Faculdade de Serviço Social
Coordenação de Estágio

Seminário: "3 PASSOS PARA O ESTÁGIO"

MÓDULO I:

O estágio supervisionado em Serviço Social

Estágio em Serviço Social

- O Estágio em Serviço Social constitui atividade obrigatória do currículo pleno do curso de Serviço Social.

- Considera-se estágio curricular obrigatório o estabelecido na **Lei 11.788** de 25 de setembro de 2008, nas diretrizes curriculares da ABEPSS, na **Resolução no. 533** do Conselho Federal de Serviço Social publicada em 29 de setembro de 2008 e na **Política Nacional de Estágio** aprovada pela ABEPSS em 2009.

Diretrizes Curriculares Serviço Social/ABEPSS -1996

* Estágio supervisionado é uma **atividade curricular obrigatória** que se configura a partir da inserção do aluno/a no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que **pressupõe supervisão sistemática**.

* Esta supervisão será feita **pelo professor supervisor** e pelo **profissional de campo**, através da reflexão, acompanhamento e sistematização, com base em **planos de estágio**, elaborados em conjunto entre Unidade de Ensino e Unidade de Campo de Estágio.

Diretrizes Curriculares Serviço Social/ABEPSS -1996

- O estágio supervisionado constitui-se como **momento privilegiado** de aprendizado teórico-prático do trabalho profissional tendo como carga horária mínima **15%** da carga horária mínima do curso (2700 horas) – sendo o mínimo: 405 horas.

- O estágio supervisionado é uma disciplina (**requer matrícula**) e deve ser realizado conjuntamente com a supervisão acadêmica que compõe outra disciplina onde o aluno deve se inserir.

Lei de Estágio número 11.788 de 25 de setembro de 2008 define o estágio como :

"ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos" (Artigo 1º).

Lei de Estágio número 11.788 de 25 de setembro de 2008

- Para que o estágio seja reconhecido enquanto tal, a Lei define em **seu Artigo 3º**, a **necessidade de que as atividades desenvolvidas no estágio sejam acompanhadas** efetivamente por um professor orientador, vinculado à organização/instituição de ensino e por um profissional vinculado à organização/instituição concedente.

Lei de Estágio número 11.788 de 25 de setembro de 2008

- Em nosso entendimento, a nova Lei de Estágio **restringe as situações em que o estagiário é utilizado como "mão de obra barata"** em atividades incompatíveis com a sua formação acadêmica e ratifica a importância da relação organização/instituição concedente e organização/instituição de ensino, indicando a necessária articulação entre a prática e a produção teórico-acadêmica.

RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008: Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social

- **Parágrafo 5º. Cabe ao profissional citado e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social**, *se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas* previstas nos artigos 4 º e 5 º da Lei 8662/1993.

POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO - ABEPSS (2010)

- O **estágio supervisionado obrigatório** vincula-se ao projeto político profissional e à perspectiva legal, evidenciada pelos ditames do Código de Ética Profissional (1993), da Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e da Resolução 533/2008 do CFESS, e está ancorado nas Diretrizes Curriculares da ABESS (1996) (ABEPSS, 2010, p. 16).

POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO - ABEPSS (2010)

- Aos(às) supervisores(as) acadêmicos(as) compete o papel de orientar os estagiários e **avaliar seu aprendizado**, em constante **diálogo com o(a) supervisor(a) de campo**, visando a qualificação do estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão, em conformidade com o plano de estágio.

- Aos(às) supervisores(as) de campo cabe a **inserção, acompanhamento, orientação e avaliação** do estudante no campo de estágio, em conformidade com o plano de estágio, elaborado em consonância com o projeto pedagógico e com os programas institucionais vinculados aos campos de estágio; **garantindo diálogo permanente com o(a) supervisor(a) acadêmico(a),** no processo de supervisão.

POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO - ABEPSS (2010)

- E ao(à) estagiário(a), sujeito investigativo, crítico e interventivo, cabe **conhecer e compreender a realidade social, inserido no processo de ensino-aprendizagem, construindo conhecimentos e experiências coletivamente que solidifiquem a qualidade de sua formação**, mediante o enfrentamento de situações presentes na ação profissional, identificando as relações de força, os sujeitos, as contradições da realidade social.

- **Coordenação de Estágio:** vista como esfera de organização e gestão da política de estágio; indicando a necessidade de todas as UFAs possuírem essa instância, fundamental para o encaminhamento de um estágio com qualidade. Cabe à esta Coordenação atuar diretamente articulada às coordenações de curso ou departamentos, de modo a viabilizar as novas demandas de qualificação do Estágio como elemento central da formação profissional.

Pressupostos para o Estágio

- Processo coletivo de ensino-aprendizagem, no qual se realiza a observação, registro, análise e atuação do(a) estagiário(a) no campo de estágio, bem como a avaliação do processo de aprendizagem;

- • Visa **a construção de conhecimentos e competências para o exercício da profissão;**

- • **A avaliação do processo** de estágio e a avaliação do desempenho discente **devem ser contínuas**, assegurando a participação dos diferentes segmentos envolvidos (supervisores acadêmicos e de campo e estagiários).

Fórum de Supervisão de Estágio

- Fortalecer o estágio como momento estratégico de formação dos Assistentes Sociais;

- Propiciar espaço político–pedagógico de formação dos supervisores;

- Proporcionar **a organização dos profissionais para o enfretamento das questões relativas à formação** e o exercício profissional;

Fórum de Supervisão de Estágio

- Fomentar a discussão sobre o estágio em Serviço Social, tomando como referências formais: as diretrizes curriculares em vigor, a lei de regulamentação da profissão no 8662/93, o código de ética profissional, a legislação nacional referente a estágio, a resolução CFESS 533/2008 e a Política Nacional de Estágio;

Fórum de Supervisão de Estágio

- Contribuir para o aprimoramento do processo de formação profissional ;

- Tratar e encaminhar questões que envolvam a dimensão ética do estágio, prevendo respostas coletivas às situações corriqueiras.

REFLEXÕES SOBRE O ESTÁGIO

- O estudante de Serviço Social, quando ingressa na formação acadêmica, valoriza a possibilidade de inserção enquanto estagiário, como o momento fundamental em que irá aprender "a ser" assistente social, sendo a prática e a intervenção o critério de desenvolvimento e de validação da competência para a formação profissional e posterior inclusão no mercado de trabalho.

- Em última instância, essas concepções reforçam a noção de que o mercado define quem é competente e quem não é, assim, a formação pela inserção no estágio garantiria uma aproximação à eficiência e eficácia (resolutividade) exigidas pelo mercado.

REFLEXÕES SOBRE O ESTÁGIO

- **Sua finalidade não se resume em preparar o profissional para o emprego;**

- O que se quer é **preparar profissionais que sejam capazes não apenas de atender às necessidades do mercado, mas também de propor projetos de intervenção profissional** e de se fazerem necessários em áreas que ainda não dispõem da atuação do Assistente Social, ampliando o mercado de trabalho.

REFLEXÕES SOBRE O ESTÁGIO

- Destacamos a preocupação com a concepção de unidade entre teoria e prática. Estas são categorias diferentes, mas que não podem ser analisadas separadamente, são interdependentes.

- Portanto a intervenção profissional não pode prescindir do conhecimento sobre a realidade com a qual se quer intervir, para isso é necessária uma postura investigativa constante.

REFLEXÕES SOBRE O ESTÁGIO

- Desse modo, o Projeto Profissional, em vigor, compreende **a relação entre teoria e prática como componentes indissociáveis**, sendo essencial o processo de supervisão para a apreensão das demandas sócio-organizacionais e para a elaboração de estratégias e o manejo de técnicas e instrumentos orientados pela perspectiva crítico-dialética.

Limites e desafios

- Estágio não-obrigatório como "mão de obra barata";
- Ensino à distância;
- "Cobrança" por campo de estágio ou por supervisão >>> *"Contrapartidas"*
- Condições de trabalho do Assistente Social e estrutura dos campos de estágio.

DÚVIDAS, PERGUNTAS E QUESTÕES

E-MAIL DA COE:
coefss.estagio@gmail.com